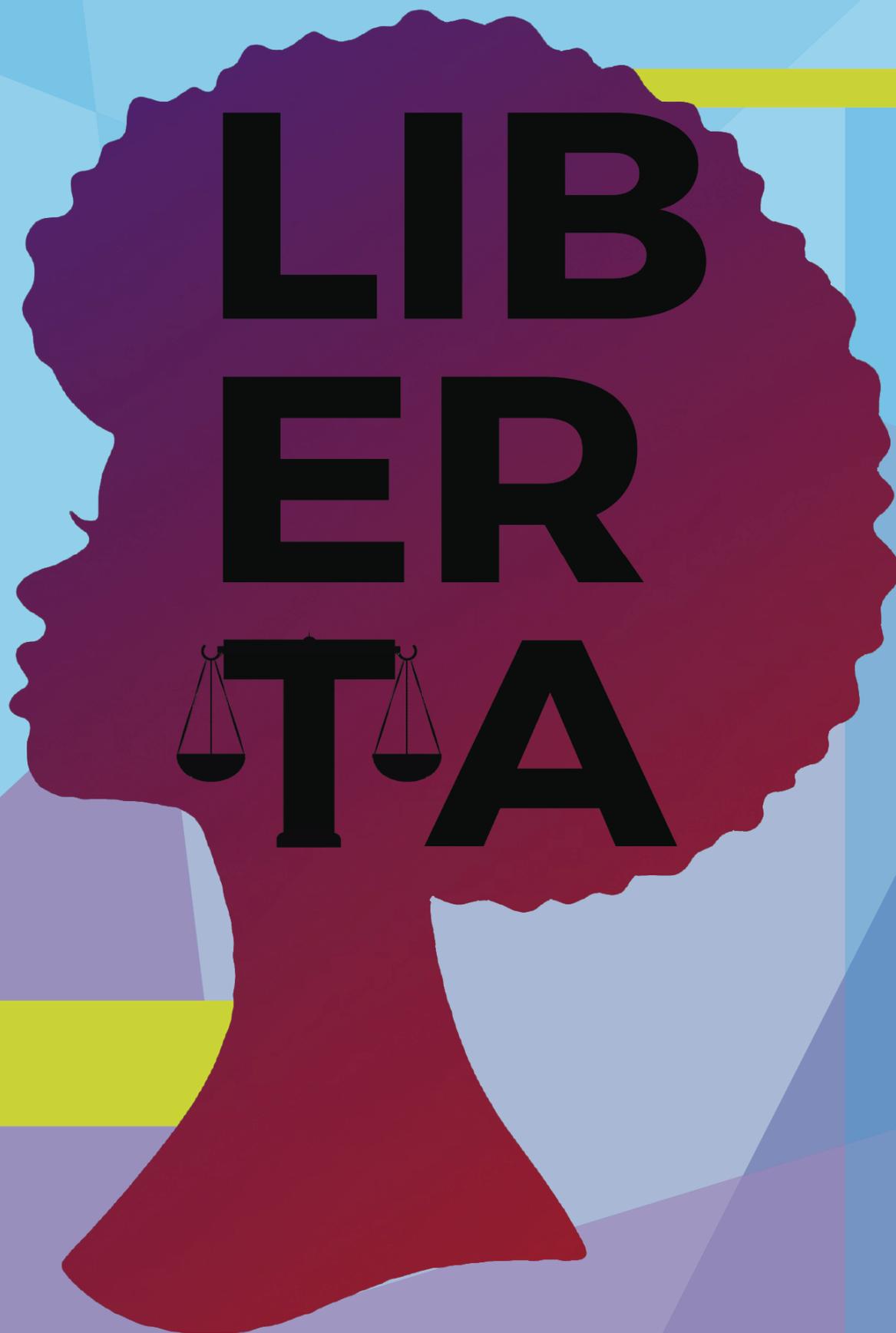


FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE



**II - Direitos Humanos, Política de Drogas e
Encarceramento em Massa**

Sumário



1. Crime, Pena e Prisão	03
2. A Luta Popular por Direitos	04
3. As Prisões no Brasil de Hoje	07
4. Prisão e Política de Drogas	09
E o que a política de drogas tem com o superencarceramento?	10
5. Criminalização e encarceramento são o único caminho?	10
O Brasil é um País Inseguro? Falta Investir em Segurança Pública?	11
Existem outras formas de lidar com a questão das “drogas”?	11
Todo usuário é dependente?	12
Referências	13
Lista de CAPS Salvador	14



1. Crime, Pena e Prisão

No encontro anterior conversamos que a proibição de algumas condutas é uma escolha política do Estado por meio da criação de uma lei pelo Poder Legislativo. Nos casos mais extremos, o Estado pode buscar a proibição de uma conduta transformando-a em crime. Isso dá ao Estado o direito de acusar e processar uma pessoa que, se condenada, poderá sofrer punições e restrições de direitos. Entre essas punições, está a prisão, que muitas vezes é o que vem à nossa mente quando ouvimos falar de “pena” ou de “crime”.

Pela desigualdade que origina o Estado brasileiro, entendemos que essas proibições não afetam a todas as pessoas do mesmo jeito, elas selecionam os corpos atingidos. O objetivo contido na Lei para a prisão é somente privar a liberdade, tudo que ultrapasse isso deve ser considerado ilegal. Por exemplo, se a pessoa que está privada de liberdade é privada de alimentação, isso já ultrapassa o objetivo de privação imposto pelo Estado. Mas muitas vezes existe uma diferença entre o que a lei manda fazer e o que realmente acontece na vida real. Apesar disso, é importante que saibamos quais são os nossos direitos, onde eles estão assegurados, para que a partir daí possamos construir estratégias de redução dos danos causados pelo processo de encarceramento.

Além das leis, o Estado, deve agir baseado em princípios, escritos na Constituição, e que servem como um modelo para que o país seja “democrático”. Um desses exemplos é o direito à liberdade, à igualdade, à vida. É por essa razão que existe o capítulo “Direitos e Garantias Fundamentais” e o seguinte texto na Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*
- XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;*
- LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*
- LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*
- ILXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;*
- LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;*
- LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;*

Essas normas são fruto de muita luta popular, que começou com a resistência dos primeiros povos que habitavam essa terra e contou também com a luta e organização dos povos que foram trazidos como escravizados do continente africano, assim como com diversas outras insurgências que o povo brasileiro produziu para combater as desigualdades e construir uma sociedade mais democrática.

2. A Luta Popular por Direitos

No processo de colonização do Brasil, aliado à escravização e genocídio de povos originários e africanos, os colonizadores não consideravam outros povos como humanos, mas como selvagens, e as normas básicas de humanidade criadas pelos países que saíram mundo afora a procura de riquezas não valiam para esses povos, apenas para os exploradores. Como não enxergavam a diversidade dos povos como humanidade, mas como um ser vivo inferior, capturaram muitas pessoas à força, separando-as de suas famílias e misturando com outros povos que falavam outros idiomas, o que impossibilitava a comunicação entre eles.

A história trazida em muitos livros não fala que sempre houve resistência, ou seja, formas de evitar ser preso e tratado como escravizado. Até chegar o continente, muitos negros se jogaram ao mar, muitos se mataram, mataram seus "donos", se agrupavam com outros negros fugidos, formando quilombos na esperança de criar uma nova organização social que os reconhecessem como humanos, com direito a ter família, à sua cultura, a alimentação, a serem livres e não ficarem presos às ordens do homem branco colonizador.

Uma dessas resistências é a história de Esperança Garcia, hoje considerada a primeira advogada do Piauí pelo Conselho Estadual dos Advogados do Brasil (OAB-PI), a pedido da Comissão da Verdade da Escravidão Negra. Ela era uma mulher negra de 19 anos, escravizada, que denunciou por escrito as violências que sofriam em uma fazenda a 300 km da atual Teresina.

Em 06 de setembro de 1770, ela escreveu uma carta ao Governador da Capitania de São José do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro. A carta denunciava violências e pedia justiça. Esta carta segue:

“Eu sou uma escrava de V.S. a administração de Capitão Antonio Vieira de Couto, casada. Desde que o Capitão lá foi administrar, que me tirou da Fazenda dos Algodões, aonde vivia com meu marido, para ser cozinheira de sua casa, onde nela passo tão mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho nem, sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca; em mim não poço explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo, peada, por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar a três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Pelo que peço a V.S. pelo amor de Deus e do seu valimento, ponha aos olhos em mim, ordenando ao Procurador que mande para a fazenda aonde ele me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha. De V.Sa. sua escrava, Esperança Garcia”

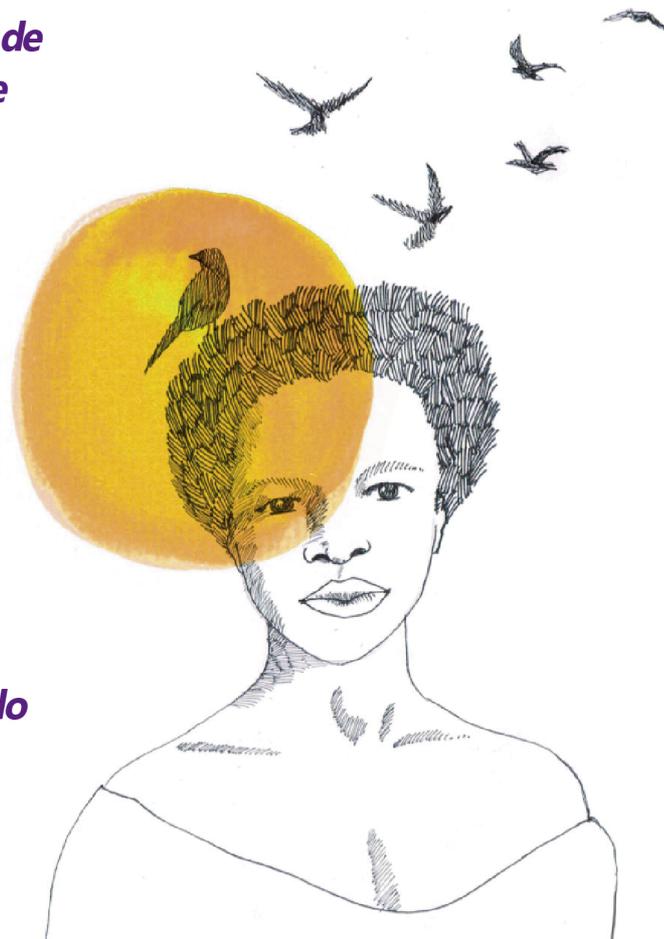


Imagem de Esperança Garcia feita por Valentina Fraiz para a Pós-Graduação em Direitos Humanos Esperança Garcia

Nada se tem registrado sobre o que aconteceu com Esperança Garcia após essa carta, mas ela se tornou um símbolo de resistência, pois à época não era permitido que as negras e negros escravizados tivessem acesso ao estudo. Ela ultrapassou as barreiras que foram impostas e buscou justiça para ela e seus iguais.

A escravização de povos era uma prática legal (1530-1888), que se iniciou com os povos indígenas, nomeados pelos portugueses como “negros da terra”. A chegada de povos do continente africano não fez acabar a exploração dos povos originários, mas foi o grande lucro da economia açucareira que fez com que capturassem e escravizassem ainda mais povos negros.

O regime escravocrata no Brasil era uma prisão a céu aberto. Nesse contexto, as mulheres negras escravizadas eram presas a pedido de seus senhores para serem “corrigidas”, com o objetivo de fazer com que obedecessem a eles, sempre que os próprios castigos do senhor fossem pouco para os escravos insubordinados.

Ao contrário do que foi ensinado em muitos livros, as revoltas e resistências desses povos contribuíram para a abolição da legalidade da escravidão, com a assinatura da Lei Áurea em 1888. Essa abolição foi planejada de forma que as riquezas e terras continuassem nas mãos dos colonizadores e a população continuasse precisando trabalhar para quem detinha toda essa riqueza roubada.

Essa população recém-liberta continuava sendo vista como perigosa e degenerada. As ruas eram consideradas pelos brancos como um ambiente perigoso exatamente pela presença expressiva de negros(as) e pelas camadas consideradas desclassificadas, geralmente pessoas pobres e desamparadas.

Nesse contexto, esses corpos foram criminalizados porque eram indesejados. A existência da mulher negra era muitas vezes associada à figura da prostituta, pois era a mulher que saía de casa para trabalhar na rua, o que era visto como incompatível com o papel da mulher branca, sendo causa para uma mulher ser considerada "criminoso". O código criminal de 1830, dizia que:

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.

Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.

Se a violentada fôr prostituta.

Penas - de prisão por um mez a dous annos.

Durante a história, os governantes ex-colonizadores proibiram outras práticas comuns e importantes para a sobrevivência da população negra, a exemplo da capoeira e do candomblé. O combate à essa cultura se estendeu na cidade de Salvador, quando médicos e políticos consideraram que as festas populares eram bárbaras e vulgares. Recomendavam que as famílias não fossem às festas de caráter popular, pois era ocasião em que se acontecia uma intensa quebra de regras dos costumes morais (ESTEVEZ, 1989).

E hoje, a atual prisão tem alguma relação com essa história? Como?

3. As prisões no Brasil de hoje

Estados Unidos

População prisional	2.145.100
Taxa de aprisionamento (100mil/hab)	666
Taxa de ocupação	103,9%
% de presos sem condenação	20,3%

Rússia

População prisional	646.085
Taxa de aprisionamento (100mil/hab)	448
Taxa de ocupação	79,0%
% de presos sem condenação	17,5%

México

População prisional	233.469
Taxa de aprisionamento (100mil/hab)	192
Taxa de ocupação	111,6%
% de presos sem condenação	39,6%

China

População prisional	1.649.804
Taxa de aprisionamento (100mil/hab)	118
Taxa de ocupação	NI
% de presos sem condenação	NI

Brasil

População prisional	698.618
Taxa de aprisionamento (100mil/hab)	342
Taxa de ocupação	188,2%
% de presos sem condenação	37,5%

Índia

População prisional	419.623
Taxa de aprisionamento (100mil/hab)	33
Taxa de ocupação	114,4%
% de presos sem condenação	67,2%

Tailândia

População prisional	300.868
Taxa de aprisionamento (100mil/hab)	445
Taxa de ocupação	144,8%
% de presos sem condenação	20,6%

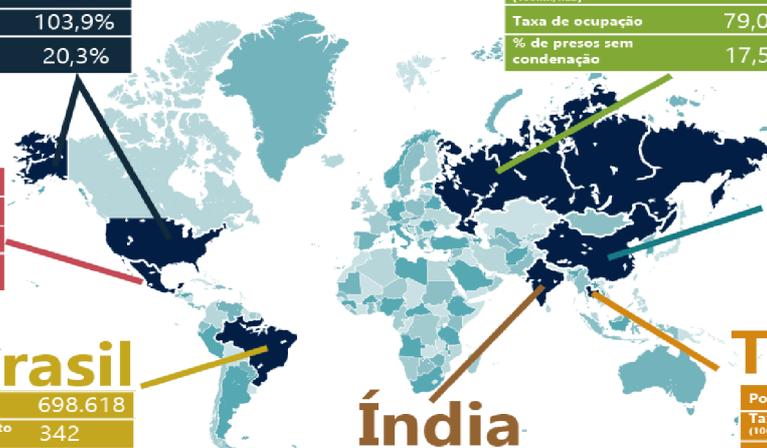


Imagem retirada de:

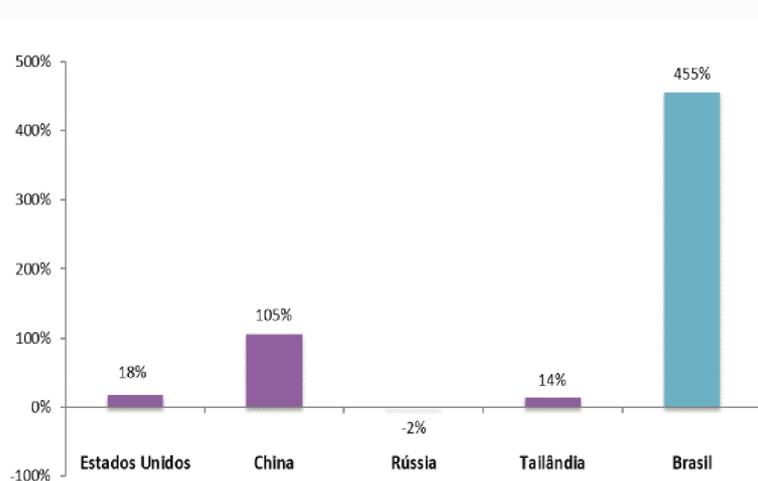
<https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>

Segundo o relatório Infopen de 2016, o Brasil fica em terceiro lugar no ranking mundial de população carcerária (698.618), ficando atrás somente dos Estados Unidos (2.145.100 presos) e a China (1.649.804 presos).

No caso da população feminina, o Brasil lidera o ranking dentro dos cinco países que mais encarceram mulheres no mundo. Em um período de 15 anos, entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 455% no Brasil.

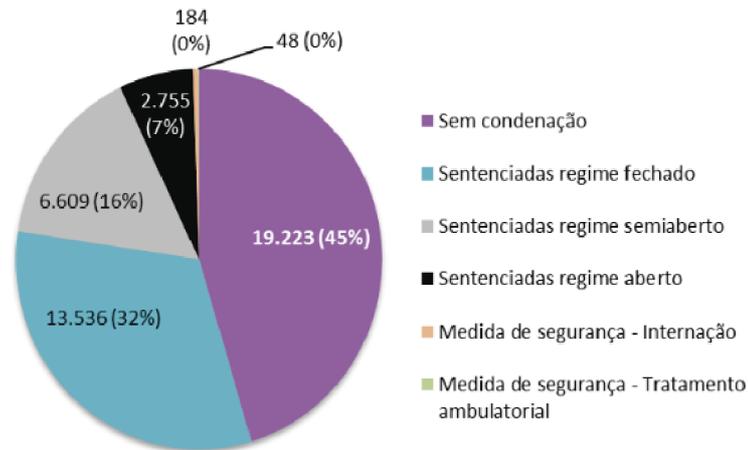
Ainda segundo o INFOPEN-Mulheres, em junho de 2016, a população feminina estava em 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional. No mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil homens em 2016.

Varição da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 nos 5 países com maior população prisional feminina do mundo.



Fonte: Elaboração própria, com dados do World Prison Brief e do World Female Imprisonment List, 4ª Edição, Institute for Criminal Policy Research.

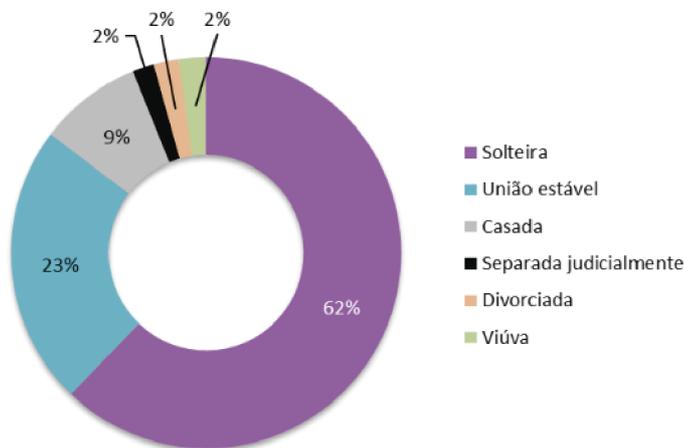
Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

A maioria dessas mulheres estão presas sem condenação por uma sentença. A prisão provisória é a principal forma de encarceramento feminino. Neste mesmo estudo, constatou-se que 62% da população de mulheres encarceradas são mulheres negras, uma média de 25.581 de mulheres negras, seguida pela população de mulheres brancas do total de 15.051. A faixa etária dessa população está entre 18 a 29 anos.

Distribuição dos crimes tentados/ consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

O principal motivo dessas prisões é do comércio ilegal de substâncias psicoativas, que correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardavam julgamento em 2016.

Diante disso, podemos perceber que a política de drogas implantada pela Lei 11.343/2006 é atualmente a maior responsável pelo encarceramento em massa das mulheres.

4. Prisão e Política de Drogas

A atual política de drogas surge de uma escolha realizada pelo Estado de tratar o uso e o comércio de **substâncias psicoativas** como uma questão criminal, militarista e conservadora. A finalidade principal dessa perspectiva, pelo menos em termos formais, é o de proteger a saúde pública. O Estado poderia investir o dinheiro em uma melhor política de saúde, de assistência psicossocial, de distribuição de renda, mas em vez disso escolheu o caminho da criminalização. Escolheu reconhecer algumas substâncias como proibidas¹ e publicou em 2016, a Lei 11.343, que prevê 18 (dezoito) verbos para tráfico e 5 (cinco) para uso.

Um dos pontos mais críticos da lei é que ela não prevê a quantidade que vai ser considerada tráfico e a quantidade considerada para o uso, deixando a critério da polícia e, posteriormente, do Poder Judiciário definir se a quantidade encontrada com alguém era para uso ou para tráfico.

O art. 5º, inciso XLIII, diz que o crime de tráfico é considerado:

1. INAFIANÇÁVEL

Não admite fiança como forma de pagamento para a reparação de suas consequências, a pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado.

2. NÃO CABE ANISTIA E GRAÇA

ANISTIA é um benefício que “perdoa” a prática de um fato criminoso, é concedida por meio de lei federal produzida pelo Congresso Nacional (Câmara de Deputados + Senado), com confirmação do Presidente da República. Pode ser concedida antes do trânsito em julgado ou depois dele, na fase de execução da pena.

GRAÇA é um benefício individual (com destino certo) concedido pelo Presidente da República. A sua função é apagar os efeitos da execução de uma pena, favorecendo um condenado por crime comum ou contravenção penal, extinguindo ou diminuindo a pena imposta. Quando a decisão do presidente é coletiva, chama-se Indulto, quando é individualizada, graça. Esses benefícios têm como finalidade acabar com a punição proveniente de um processo.

O tráfico também é considerado um crime hediondo pela Lei 8.072/1990. E o que é um crime hediondo? São crimes considerados muito graves pelo Estado e, por isso, tem tratamento diferente, a exemplo da progressão de regime que se dá em 2/5 (dois quintos) da pena para os réus primários e em 3/5 para os reincidentes (art.2, §1º).

¹ A lista de substâncias está prevista na Portaria 344/98 da ANVISA.

E o que a política de drogas tem com o superencarceramento?

Depois da aprovação da Lei de Drogas, em 2006, o número de presos cresceu 81%, chegando a mais de 726 mil pessoas em 2016. Nesses números, a 40% de presos provisórios, 74% deles são negros e 45% não concluíram o ensino fundamental.²

O Estado diz que a política de drogas existe para prevenir o uso indevido, dar atenção e reinserção social para prevenção de dependentes e da repressão à produção não autorizada e do tráfico. Mas o que acontece é que, por causa dela, hoje o Brasil figura como o terceiro país com maior população carcerária no mundo, com 726 mil presos, ficando somente atrás dos Estados Unidos e da China.

Algumas pesquisas mostram que a maior parte das pessoas que cumprem pena por tráfico de drogas estavam desarmadas, sozinhas e portavam baixas quantidades de droga (entre 10 e 15 gramas) no momento da prisão.

5. Criminalização e encarceramento são o único caminho?

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2014-2017), há uma limitação na política de segurança pública, pois não integra ações de repressão qualificada (com inteligência e investigação) com ações de prevenção, construídas com a oferta de serviços públicos de qualidade (saneamento básico, saúde, educação etc).

A atual política de segurança pública, que tem a política de drogas como uma de suas bases, atua focada nos segmentos da população mais vulneráveis à violência das facções, da polícia e do sistema carcerário: os jovens, pobres e negros.

Para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública³, enquanto as ações políticas estiverem baseadas no tripé repressão/punição/exclusão a violência estatal estará destinada a pobres e negros, pois as supostas soluções “simples e imediatas” que encontram apoio popular favorecem os discursos que atendem a um clamor por uma falsa falta de segurança somado a uma falta de recuperação da memória histórica.

² Guia de Bolso para Debates sobre política de drogas, disponível na plataforma digital: <http://pbpd.org.br/publicacoes/>

³ Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2014-2017). Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf

O Brasil é um País Inseguro? Falta Investir em Segurança Pública?

A violência tem grande impacto nas contas públicas e na economia do país. Desde o policiamento, passando pela manutenção de prisões, gastos com segurança privada e a perda de produtividade decorrente de morte de jovens, tudo leva à conclusão de que o atual modelo de segurança – do qual a proibição das drogas é um eixo central – não tem sido eficaz. Um estudo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República mostrou que esses custos cresceram de forma substancial entre 1996 e 2015, saindo de R\$ 113 bilhões para R\$ 285 bilhões.⁴ Ou seja, o País continua investindo muito dinheiro em um modelo de segurança pública que não tem efetividade para responder a discursos e reclamações de insegurança social.⁵

Existem Outras Formas de Lidar com a Questão das “Drogas”?

Despenalizar é não aplicar uma prisão para determinada conduta, o Brasil adota essa postura desde 2006 com relação aos usuários. Porém, como vemos, a forma de fixar se alguém é usuário ou traficante fica a critério de agentes públicos, que normalmente são as únicas testemunhas de flagrantes de condutas enquadradas no tráfico de drogas.

Descriminalizar retira o tratamento criminal de quem consome drogas, podendo diminuir o estigma e facilitar o acesso do usuário a serviços de saúde. Nesse modelo, o porte de drogas pode continuar ou não sendo ilegal, mas a resposta pode ser uma sanção alternativa e/ou tratamento obrigatório, se for diagnosticado um uso problemático. Esse modelo é adotado pela maioria dos países democráticos do mundo.⁶

Legalizar é tomar o uso e o comércio legais, como acontece com o álcool e o tabaco. A partir da legalização, a atividade começa a ser fiscalizada pelo Estado, que pode prever regras para o uso. Neste caso, o mercado deixa de ser ilegal e passa a gerar impostos e empregos formais.

4 Guia de Bolso para Debates sobre política de drogas, disponível na plataforma digital: <http://pbpd.org.br/publicacoes/>

5 Boletim de Análise Político-Institucional: Política de Drogas. IPEA 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8846/1/Bapi_18.pdf

6 Guia de Bolso para Debates sobre política de drogas, disponível na plataforma digital: <http://pbpd.org.br/publicacoes/>

Desde 2001, quando o Brasil promulgou a Lei 10.216, consolidando a reforma psiquiátrica no país, priorizou novas abordagens de saúde mental extramuros hospitalar e assim criou uma rede capaz de atender múltiplos aspectos psicossociais de uma pessoa.

As políticas públicas voltadas para este campo também incluem o tratamento para a dependência de álcool e outras drogas, que foram pensadas para funcionar em rede de profissionais de atenção médica, psicológica e assistência social.

A rede RAPS compõe o Sistema Único de Saúde - SUS e pressupõe o cuidado integral, gratuito em liberdade, entendendo que o tratamento do uso problemático deve envolver o poder público, as instituições e o próprio indivíduo, familiares e a comunidade.

Os Centros de Atenção Psicossocial (Caps) são unidades de atendimento intensivo e diário aos portadores de sofrimento psíquico grave, constituindo uma alternativa ao modelo centrado no hospital psiquiátrico e permitem que os usuários permaneçam junto às suas famílias e comunidades.

Esses serviços devem estar orientados pelo respeito à autonomia das pessoas por entender que o uso abusivo de substâncias é causado por inúmeros fatores, sociais e biológicos e, assim, as atuais políticas buscam oferecer aos usuários múltiplas frentes de cuidado, como ações de prevenção, de tratamento, de reinserção social (educação, emprego e lazer) e de redução de danos.

Todo usuário é dependente? ⁷

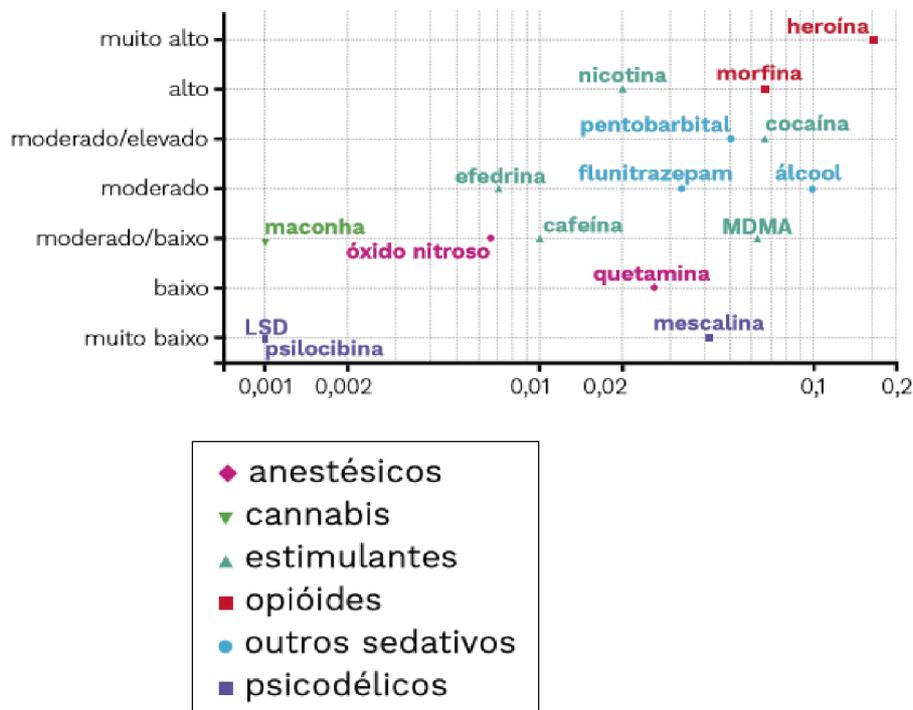
A dependência é considerada um problema que envolve muitos fatores, dentre eles biológicos, psíquicos e sociais, causando problemas na saúde, nas relações afetivas e no trabalho, por exemplo. Ela pode afetar áreas do cérebro envolvidas como sistema de recompensa, motivação, impulso, memória, dentre outros.

Se alguém desenvolve um quadro de dependência não existe uma causa única, mas está relacionada a muitos fatores, seja ele individual (psicológicos e genéticos), contexto social (circunstâncias de vida) e a as características da substância utilizada (tipo de droga, quantidade, frequência de uso). Porém, a maioria das pessoas não chega a desenvolver uma dependência ou um uso que desorganiza outros setores da vida da pessoa (consumir drogas e dirigir ou praticar sexo desprotegido, por exemplo).

⁷ Texto extraído de: Guia de Bolso para Debates sobre política de drogas, disponível na plataforma digital:

<http://pbpd.org.br/publicacoes/>

O gráfico abaixo classifica e ranqueia as substâncias de acordo com o seu potencial de dependência. É possível perceber que drogas consideradas legais e muito consumidas, como a nicotina e o álcool aparecem na frente de drogas consideradas ilegais, como a maconha e outros psicodélicos.



Referências

- Fórum Popular de Segurança Pública. 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2014-2017). Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf
- IPEA. Boletim de Análise Político-Institucional: Política de Drogas. IPEA 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8846/1/Bapi_18.pdf
- Ministério da Justiça e da Segurança Pública - Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN- Mulheres, 2016. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf
- PINTO, Marília Muciry Machado. Criminalidade Feminina na Bahia no século XIX. Salvador: UFBA, 1974.
- Plataforma Brasileira por uma nova política de drogas. Guia de Bolso para Debates sobre política de drogas, disponível na plataforma digital: <http://pbpd.org.br/publicacoes/>
- RIBEIRO, Adriane Santos. Narrativas da negação de existências: agências de controle social e a criminalização de mulheres negras na cidade de Salvador-BA. Salvador: 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/24429>
- SCHWARTZ, Stuart B. Escravidão indígena e o início da escravidão africana. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 216.
- SOARES, Cecília Moreira. A negra na rua, outros conflitos. In: Fazendo Gênero na Historiografia Baiana. Salvador: NEIM-UFBA, 2001. Disponível em: <http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2013/11/fazendogenero.pdf>
- Acesso em: 30 ago. 2017.

	NOME	TIPO	ENDEREÇO
01	CAPS AD PERNAMBUEÍS	CAPS AD	RUA CONDE PEREIRA CARNEIRO, 271, PERNAMBUES CEP 41100000 FONE: (71) 3238-2847
02	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL GREGÓRIO DE MATOS	CAPS AD	PRACA XV DE NOVEMBRO LARGO TERREIRO DE JESUS, S/N PELOURINHO CEP: 40026010 FONE: (71) 32835547
03	CAPS AD III GEY ESPINHEIRA	CAPS AD III	ESTRADA CAMPINAS DE PIRAJÁ, 61 CAMPINAS DE PIRAJÁ CEP 40100000 FONE: (71) 3239-1178
04	CAPS I A LIBERDADE	CAPS I	RUA CONDE DO PORTO ALEGRE, 11 IAPI CEP: 40330201 FONE: (71) 3611-9011
05	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PROF. LUIZ MEIRA LESSA	CAPS I	RUA DAS MANGALOEIRAS, 32 JAGUARIBE CEP: 41613066 FONE: (71) 3611-7913
06	CREASI	CAPS I	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, S/N IGUATEMI CEP: 41820000 FONE: (71) 3270-5750
07	NZINGA	CAPS I	RUA SANTA FILOMENA, 608 SÃO TOMÉ DE PARIPE CEP: 40750490 FONE: (71) 3521-4706
08	CAPS II OSWALDO CAMARGO	CAPS II	RUA ITABUNA, 02 RIO VERMELHO CEP: 41940650 FONE: (71)3611-5600

	NOME	TIPO	ENDEREÇO
09	CAPS II NISE DA SILVEIRA	CAPS II	RUA JERUSALEM, 15 FAZ GRANDE II, CAJA CEP: 41345539 FONE: (71) 36116854
10	CAPS ÁGUAS CLARAS	CAPS II	RUA CORONEL AZEVEDO, S/N Bairro: CAJAZEIRAS II CEP: 41310295 FONE: (71) 36116852
11	CAPS PROFESSOR ADILSON PEIXOTO SAMPAIO	CAPS II	RUA DO CEU, 77 CAMINHO DE AREIA CEP: 40415305 FONE: (71) 3611-6585
12	CAPS II ARISTIDES NOVIS	CAPS II	AV LAURINDO REGIS, 01 ENGENHO VELHO BROTAS CEP: 40240550 FONE: 3611-2953
13	CAPS II PAU DA LIMA	CAPS II	RUA ESTRADA DAS MURICOCA, 01 BAIRRO: VALE
14	CAPS II ANTONIO ROBERTO PELLEGRINO JARDIM BAIANO	CAPS II	RUA ARQUIMEDES GONCALVES, 226, NAZARÉ CEP: 40050300 FONE: (71) 3321-3679
15	CAPS II OSWALDO CAMARGO	CAPS II	RUA ITABUNA,02, RIO VERMELHO FONE: (71) 3611-5600
16	CAPS MARIA CÉLIA DA ROCHA	CAPS III	RUA JOSE PIRES CASTELO BRANCO NÚMERO: 30 PRAIA GRANDE CEP: 40720720 FONE: 33972689

Realização



ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

Apoio



MISEREOR
● IHR HILFSWERK